



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiashbarbosa

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº.08/2026

Autoriza a implantação da Sala Lilás nas unidades de saúde do Município de Matias Barbosa, destinada ao atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência doméstica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação da Sala Lilás nas unidades de saúde do Município de Matias Barbosa, com a finalidade de garantir atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A Sala Lilás poderá contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados, preferencialmente do sexo feminino, das áreas de saúde, assistência social e psicologia, assegurada a integração com a rede de proteção à mulher.

Art. 3º O espaço físico destinado à Sala Lilás deverá ser reservado, acolhedor e separado do atendimento geral, de modo a resguardar a privacidade e a segurança da vítima.

Art. 4º Compete à equipe da Sala Lilás:

- I - acolher e prestar os primeiros atendimentos às mulheres vítimas de violência;
- II - realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, tais como Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública e serviços de saúde mental e assistência social;
- III - registrar os atendimentos de forma sigilosa, mediante o consentimento da vítima;
- IV - promover campanhas de conscientização e prevenção à violência contra a mulher, em articulação com órgãos e instituições afins.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à capacitação dos profissionais envolvidos,





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense  
 /camaradematiassbarbosa

[www.matiassbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiassbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de maio de 2026.

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
Vereadora

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a implantação da Sala Lilás nas unidades de saúde do Município de Matias Barbosa, bem como nas unidades que prestam atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Lei nº 2.221/2023, que assegura espaços exclusivos no SUS para o atendimento de mulheres vítimas de violência.

A Sala Lilás consiste em um ambiente seguro, acolhedor e especializado, destinado ao atendimento humanizado de mulheres em situação de violência doméstica e de gênero, garantindo maior privacidade, escuta qualificada e encaminhamento adequado à rede de proteção.

A iniciativa visa assegurar direitos fundamentais à integridade física, psíquica e moral das mulheres, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe, em seu art. 9º, sobre o dever do poder público de garantir atendimento integral e multidisciplinar às mulheres em situação de violência. Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, § 8º, impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares.

A criação da Sala Lilás representa medida concreta e eficaz de fortalecimento da rede de proteção à mulher, ampliação do acesso aos serviços de saúde e assistência social e promoção da humanização do atendimento, reduzindo o sofrimento e o constrangimento das vítimas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção dos direitos humanos e o enfrentamento da violência contra a mulher.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.mafiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.mafiasbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2026

Autoriza a implantação da Sala Lilás nas unidades de saúde do Município de Matias Barbosa, destinada ao atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência doméstica.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica autorizada a implantação da Sala Lilás nas unidades de saúde do Município de Matias Barbosa, com a finalidade de garantir atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A Sala Lilás poderá contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados, preferencialmente do sexo feminino, das áreas de saúde, assistência social e psicologia, assegurada a integração com a rede de proteção à mulher.

Art. 3º O espaço físico destinado à Sala Lilás deverá ser reservado, acolhedor e separado do atendimento geral, de modo a resguardar a privacidade e a segurança da vítima.

Art. 4º Compete à equipe da Sala Lilás:

- I - acolher e prestar os primeiros atendimentos às mulheres vítimas de violência;
- II - realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, tais como Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública e serviços de saúde mental e assistência social;
- III - registrar os atendimentos de forma sigilosa, mediante o consentimento da vítima;
- IV - promover campanhas de conscientização e prevenção à violência contra a mulher, em articulação com órgãos e instituições afins.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à capacitação dos profissionais envolvidos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de maio de 2026.

Dimitrius de Freitas Vargas  
Prefeito Municipal